



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Dê-se ao inciso I do *caput* do art. 378 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 378.
I – permanecerão válidos na forma deste Capítulo, *sem limite de prazo*
para sua utilização;
.....”

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de emenda ao art. 378 do PLP nº 68/2024 busca assegurar que os créditos acumulados de PIS/COFINS, inclusive presumidos, não apropriados ou não utilizados até a data de sua extinção em 2027, possam ser utilizados sem um prazo limite. A redação atual do projeto poderia ser interpretada como sujeitando esses créditos ao prazo de cinco anos previsto para os créditos de IBS e CBS, conforme o art. 34. No entanto, essa limitação temporal não é adequada para os créditos de PIS/COFINS, já que muitas empresas possuem grandes estoques desses créditos, resultantes de investimentos significativos em equipamentos e infraestrutura. Manter a validade desses créditos sem um prazo definido garante que as empresas possam aproveitar plenamente os valores



acumulados, contribuindo para a continuidade dos investimentos e evitando prejuízos financeiros.

Sala da comissão, de .

**Senador Izalci Lucas
(PL - DF)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2972867082>